

A. C. A.
J. L. L.
2018.06.07

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTA DELGADA**

Presente à reunião do
C.A. De 2018 / 06 / 07

ATA N.º 9

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA FUNCIONAL DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (Ref. A2)



-----Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no gabinete do Diretor Delegado destes Serviços, reuniu o júri designado por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, na sua Reunião Ordinária de 4 de agosto de dois mil e dezasseis, referente ao procedimento concursal supra referido, autorizado por deliberação, igualmente, do Conselho de Administração, na mesma reunião, estando presentes os seguintes elementos:-----

-----Presidente – Jorge Ferreira da Silva Nemésio – Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados da Câmara municipal de Ponta Delgada -----

-----1º Vogal Efetivo – João Carlos do Monte Garcia – Chede de Divisão Técnica dos Serviços Municipalizados da Câmara municipal de Ponta Delgada

-----2º Vogal Efetivo – Selma Andrea Rezendes Cordeiro Amaral – Técnico Superior dos Serviços Municipalizados da Câmara municipal de Ponta Delgada.-----

----- Aberta a reunião pelo seu Presidente, o júri deu início à ordem de trabalhos, a qual consistia em proceder à análise das alegações efetuadas pela candidata Carolina Paula Furtado de Medeiros Parelho, em sequência do Exercício do Direito de Participação, que solicita revisão das questões n.º 11, 13 e 14, alínea a), da prova de conhecimentos e o fornecimento de cópia da prova de conhecimentos, da versão corrigida e das respostas da sua prova de conhecimentos. -----

-----No que diz respeito à questão n.º 11 da prova de conhecimentos, a concorrente alega que apresentou “os elementos referidos na resposta da versão corrigida/soluções”. No entanto, a questão pedia que fossem indicados os sectores cuja disponibilidade de água deverá ser assegurada pelas entidades gestoras de água. A questão é legislada pelo n.º 4 do artigo 41.º da Lei da Água, pelo que deveria ter sido indicado o abastecimento público como o sector prioritário e, em seguida, por essa ordem, as atividades vitais dos sectores agropecuário e industrial. Ao invés, a requerente baseou a sua resposta no artigo 64.º da Lei da Água, onde em vez dos sectores prioritários, são identificados os diferentes usos da água, dentro da utilização dos recursos hídricos (capítulo V), designadamente, “captação de água para o abastecimento público; captação da água para a rega superior a 50 ha; utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos; captação de água para produção de energia elétrica; implementação de infraestruturas hidráulicas que se destinem aos fins anteriores”. -----

-----Ainda na sua resposta, a concorrente referiu que o fornecimento de água, à luz do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Ponta Delgada, deve atender “preferencialmente as exigências de consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção” o que em boa verdade, no seu conjunto, não responde à questão colocada. -----

-----Por este motivo, o Júri decidiu, por unanimidade, manter a classificação atribuída de zero valores à questão n.º 11. -----

-----Em relação à resposta dada à questão n.º 13 da prova de conhecimentos, a requerente alega não ter sido possível dar a resposta certa uma vez que o Decreto-Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procede à segunda alteração do Regime Jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, não consta da

Dr
~~Dr~~
Suo

legislação indicada no aviso de publicitação do procedimento concursal. Entende o Júri que é dever dos concorrentes efetuar a compilação da legislação atualizada sobre as matérias indicadas no anúncio de publicitação do concurso em apreço. Ora, no ponto n.º 16.1.1, para a referência A.2, do Aviso n.º 11236/2016, de 13 de setembro, consta desta lista a seguinte matéria: “Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto”. O referido Regime Jurídico foi aprovado pelo diploma referido. Não obstante, já foram publicadas duas alterações, uma em 2010 (DL n.º 92/2010, de 26 de julho) e outra em 2014 (DL n.º 12/2014, de 6 de março), pelo que é dever do concorrente preparar-se devidamente para este momento de avaliação, devendo compilar a legislação atualizada sobre as matérias indicadas no procedimento onde poderá utilizá-la na íntegra como material de consulta desde que a mesma não se encontre anotada. Por este motivo, e não tendo sido dada uma resposta correta, o Júri decidiu manter, por unanimidade, a classificação de zero valores atribuída à questão n.º 13. -----

-----Relativamente à questão n.º 14, alínea a), a resposta dada pela concorrente foi de 120 m e não de 60 m. Além disso a fundamentação utilizada não está de acordo com a legislação atual em vigor e não se aplica à situação em concreto. Ora, veja-se que a concorrente alega que o raio deverá ser de 60 m, ao abrigo do artigo n.º 3 da portaria n.º 43/2014, de 4 de julho e, por isso, o diâmetro (2 x raio) deverá ser igual a 120 m. A resposta correta seria 60 m (2 x 30 m) uma vez que, ao abrigo do n.º 1 do artigo n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 de junho, o raio deverá ser de 30 m para as escoadas lávicas, uma informação que advém do facto desta captação ser classificada como tipo 4 ou 5, nos termos da informação patenteada no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro. Nestes termos, o Júri decidiu manter, por unanimidade, a classificação de zero valores atribuída à questão n.º 14, alínea a).

ds
SW

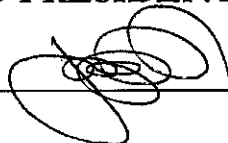
-----Deste modo, não considerando o pedido de revisão das questões procedente, o júri decidiu, por unanimidade, manter a lista de classificação final, submetendo-a a homologação por parte do órgão competente. -----

-----O júri também decidiu, por unanimidade, autorizar a reprodução dos documentos solicitados, designadamente, a cópia da prova de conhecimentos, a cópia da versão corrigida/soluções e a cópia das respostas da sua prova de conhecimentos, mediante o pagamento das taxas previstas nas tabelas de taxas e licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada. -----

-----Por último, o júri deliberou notificar a referida candidata das decisões patenteadas na presente ata. -----

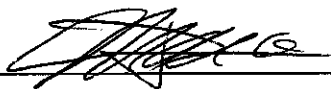
-----E, nada mais havendo a tratar, e para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada pelos membros do júri.--

O PRESIDENTE DO JÚRI



Jorge Ferreira da Silva Nemésio

OS VOGAIS



João Carlos do Monte Garcia



Selma Andrea Rezendes Cordeiro Amaral